Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 13/04/2018
Sec. Administrativo

LEI Nº. 1.948/2018, de 13 de abril de 2018.

"Abre credito especial e da outras providencias para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2018".

Faço saber que a **Prefeitura Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Orçamento do Exercício financeiro de 2018, do Município de CRIXÁS, os seguintes elementos de despesa conforme demonstrado abaixo:

02	-	PODER EXECUTIVO	
15	-	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	-	SEGURANÇA PÚBLICA	
181	-	POLICIAMENTO	
0005	-	ENCRAGOS GERAIS C/ SEGURANÇA PÚBLICA	
2.012	-	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
3.3.90.48	**-**	**Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**	**R$ 96.000,00**

04	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS	
15	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	-	SAÚDE DO CIDADÃO	
302	-	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0021	-	ENCRAGOS GERAIS C/ SEGURANÇA PÚBLICA	
2.048	-	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.48	**-**	**Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**	**R$ 82.000,00**

Art. 2º. Para cobertura das despesas mencionadas será utilizado o disposto no Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Para cobertura das novas dotações a serem criadas acima, serão feitas as reduções nas seguintes fichas e dotações orçamentárias.

02	-	PODER EXECUTIVO	
15	-	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	-	SEGURANÇA PÚBLICA	
181	-	POLICIAMENTO	
0005	-	ENCRAGOS GERAIS C/ SEGURANÇA PÚBLICA	
2.012	-	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
3.3.90.30	**-**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 96.000,00**

04	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS	
15	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	-	SAÚDE DO CIDADÃO	
302	-	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0026	-	ENCRAGOS GERAIS C/ SEGURANÇA PÚBLICA	
1.047	-	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.51	-	**Obras e Instalações**	**R$ 82.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril, do ano de 2018.

Plinio Luis Nunes de Paiva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2018

PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

LEI Nº. 1.947/2018, de 16 de abril de 2018.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixas - GO 16 04 2018
Sec. Administrativo

"Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de CRIXÁS – GO, de abril à dezembro de 2017, com Instituto de Previdência Social do Município de Crixás-GO" e dá outras providências.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal a partir da competência 04/2017 à 12/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das parcelas acordadas nos Termos de Parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril, do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril, do ano de 2018.

Plínio Luis Nunes de Paiva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2018